



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 064/GAB/PROC

Lapa, 27 de Junho de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 046/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

03/07/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dante Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo: 000366 / 2013 03/07/2013
Leila Aubrift Klenk
Encaminha Projeto de Lei
MARILDA 11:23:04



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N° 046, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 261.000,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

12 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.05 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.543.0008.2.077 - Manutenção do Aterro e Coleta de Lixo
364: 3.3.90.39.00.00.1000-Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica.....R\$ 261.000,00
TOTAL.....R\$ 261.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

12 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.01 - Gabinete do Secretário
04.122.0009.2.069 - Manutenção da Secretaria
342: 3.3.90.39.00.00.1000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 29.500,00

12.02 - Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.071 - Manutenção do Departamento de Agricultura
349: 3.3.90.39.00.00.1000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 30.500,00

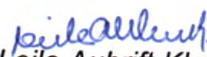
20.601.0007.2.072 - Programa de Correção do Solo
350: 3.3.90.30.00.00.1000 - Material de Consumo.....R\$ 99.000,00

20.601.0007.2.095 - Programa de Infraestrutura Viária nas Propriedades Rurais
353: 3.3.90.30.00.00.1000 - Material de Consumo.....R\$ 51.000,00
354: 3.3.90.39.00.00.1000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 49.000,00

12.05 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0008.2.076 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
361: 3.3.90.39.00.00.1000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....R\$ 2.000,00
TOTAL.....R\$ 261.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

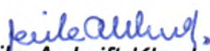
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado a renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, serviços realizados pela empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Ltda.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial das dotações orçamentárias constantes no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N° 46/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/07/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 46/2013

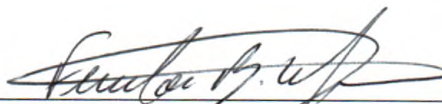
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/07/2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de *Legislação, Justiça e Redação*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 46/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

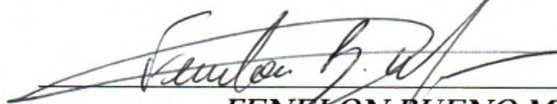
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 09/07/2013

Élio N. Wesołowski

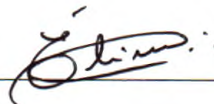


FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/07/2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 46/2013

Autor: Executivo Municipal

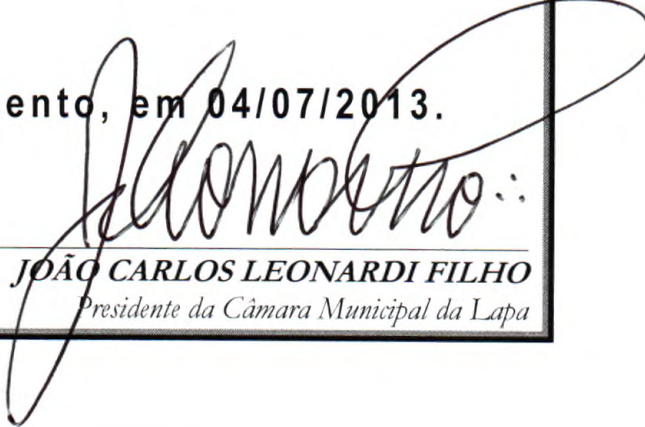
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 04/07/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 46/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/07/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 46/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

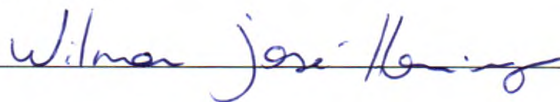
Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

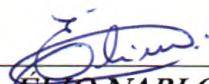
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

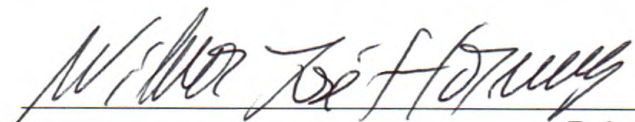


Em 08/07/2013


ELIONARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/07/2013


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 046/2013

Sumula: "Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Trata-se de análise da legalidade do Anteprojeto nº 046/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade de abrir no Orçamento Geral do Município da Lapa um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), distribuídos entre as seguintes dotações orçamentárias:

- **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;**
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Manutenção de Aterro e Coleta de Lixo;
- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Para a cobertura do crédito autorizado no artigo 1º do Anteprojeto será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;**
 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - Manutenção de Aterro e Coleta de Lixo;
 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
- **Departamento de Agricultura;**
 - Manutenção do Departamento de Agricultura;
 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
- **Programação de Correção do Solo;**
 - Material de Consumo;
- **Programa de Infraestrutura Viária nas Propriedades Rurais;**
 - Material de Consumo;
 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
- **Fundo Municipal de Meio Ambiente;**
 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Verifica-se pela justificativa apresentada no Anteprojeto, que os valores autorizados serão utilizados para despesa com a renovação do Contrato de prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, serviços realizados pela empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Ltda.

Assim, o Projeto encontra respaldo Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art. 167 – São vedados;

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Tem-se ainda, a Lei nº 4320/64, que diz;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Desta forma, esta Assessoria Jurídica conclui que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento, visto que, não havendo óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 046/2013

Sumula: "Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto nº 046/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade de abrir no Orçamento Geral do Município da Lapa um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), distribuídos entre as seguintes dotações orçamentárias:

- **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;**
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Manutenção de Aterro e Coleta de Lixo;
- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para a cobertura do crédito autorizado no artigo 1º do Anteprojeto será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;**
 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - Manutenção de Aterro e Coleta de Lixo;
 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
- **Departamento de Agricultura;**
 - Manutenção do Departamento de Agricultura;
 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
- **Programação de Correção do Solo;**
 - Material de Consumo;
- **Programa de Infraestrutura Viária nas Propriedades Rurais;**
 - Material de Consumo;
 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
- **Fundo Municipal de Meio Ambiente;**
 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Verifica-se pela justificativa apresentada no Anteprojeto, que os valores autorizados serão utilizados para despesa com a renovação do Contrato de prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, serviços realizados pela empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Ltda.

Assim, o Projeto encontra respaldo Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art. 167 – São vedados;

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Tem-se ainda, a Lei nº 4320/64, que diz;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

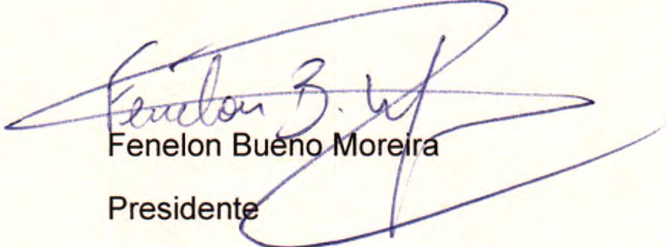
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

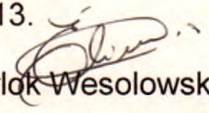
Posto isto, esta Comissão conclui que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, visto que, não havendo óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Fenelon Bueno Moreira

Presidente


Élio Narlok Wesolowski

Relator


Wilmar José Hornig

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 046/2013

Sumula: "Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto nº 046/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade de abrir no Orçamento Geral do Município da Lapa um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), distribuídos entre as seguintes dotações orçamentárias:

- **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;**
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Manutenção de Aterro e Coleta de Lixo;
- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para a cobertura do crédito autorizado no artigo 1º do Anteprojeto será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;**
 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - Manutenção de Aterro e Coleta de Lixo;
 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
- **Departamento de Agricultura;**
 - Manutenção do Departamento de Agricultura;
 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
- **Programação de Correção do Solo;**
 - Material de Consumo;
- **Programa de Infraestrutura Viária nas Propriedades Rurais;**
 - Material de Consumo;
 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
- **Fundo Municipal de Meio Ambiente;**
 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Verifica-se pela justificativa apresentada no Anteprojeto, que os valores autorizados serão utilizados para despesa com a renovação do Contrato de prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, serviços realizados pela empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Ltda.

Assim, o Projeto encontra respaldo Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art .167 – São vedados;

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos co rrespondentes.

Tem-se ainda, a Lei nº 4320/64, que diz;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

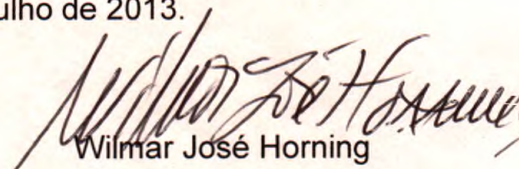
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, esta Comissão conclui que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, visto que, não havendo óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Élio Narlok Wesolowski
Presidente


Wilmar José Horning
Relator


Mário Jorge Padilha Santos
Membro

PROJETO DE LEI Nº 69/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 261.000,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

12 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.05 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.543.0008.2.077 – Manutenção do Aterro e Coleta de Lixo
364: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Jurídica.....R\$ 261.000,00
TOTAL.....R\$ 261.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

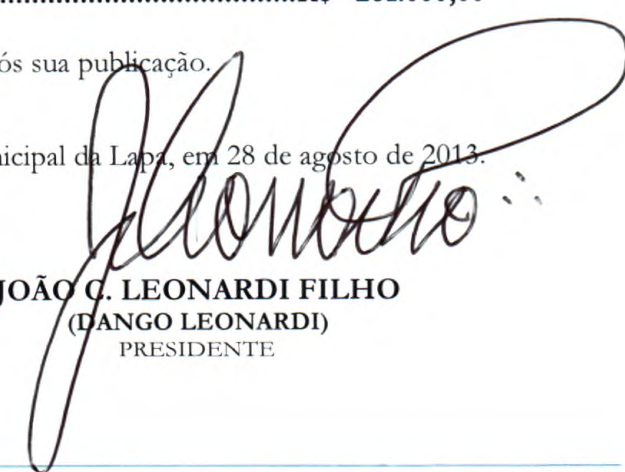
12 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0009.2.069 – Manutenção da Secretaria
342: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 29.500,00
12.02 – Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.071 – Manutenção do Departamento de Agricultura
349: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 30.500,00
20.601.0007.2.072 – Programa de Correção do Solo
350: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 99.000,00
20.601.0007.2.095 – Programa de Infraestrutura Viária nas Propriedades Rurais
353: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 51.000,00
354: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 49.000,00
12.05 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0008.2.076 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
361: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00
TOTAL.....R\$ 261.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 2013.



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE